

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

### Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 120 • São Paulo, sábado, 26 de junho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

## imprensaoficial

#### Leis

#### LEI N° 11.748, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Mira Estrela, os direitos possessórios de faixa de terra que espe-

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Mira Estrela, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, integrante da SP-527 (Rodovia Cândido Brasil Estrela), trecho compreendido do km 32+415m ao km 32+992,10m, com área de 28.855m², para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 234.482-01/2003-DER assim se descreve e confronta:

inicia no marco 1 (um), cravado na divisa da Rua Antônio Spedaniero com a projeção da cerca da SP-527 - Rodovia Cândido Brasil Estrela, daí segue com rumo de 82°03'56"SE e distância de 50m (cinqüenta metros) até o marco 2 (dois); confrontando do marco 1 (um) ao marco 2 (dois) com a Rua Antônio Spedaniero, perímetro urbano de Mira Estrela, daí segue pela projeção da cerca da SP-527 com rumo de 7º56'04"SW e distância de 577,10m (quinhentos e setenta e sete metros e dez centímetros) até o marco 3 (três); confrontando do marco 2 (dois) ao marco 3 (três) com Severino Magalhães de Melo, Marco Ant. Castrequini Borges, Romildo Batista Nunes, Cristiano R. da Mata Castrequini, Vitor Fernandes Bergamini, Luiz Carlos Monteiro Perdigão, Milton Gonçalves, Neusa Ap. de Souza Almeida, Reginaldo José Barbosa, Rivaldo Estrela Magnoler, Rua José Monteiro Perdigão, Olaerte Monteiro Perdigão, Pedro Civitelli, Marco Ant. Castrequini Borges, Angela Maria de Almeida, Aparecido Fernandes dos Santos, Aparecido Sabino de S. Lopes, Marcos Fabiano Mamede, Hélio Peniza, Roberval Pinto da Silva, Miguel Migoranci, Antonio de Jesus M. Fernandes, Prefeitura Municipal de Mira Estrela, Rua Manoel Valentim Gonçalves, Orestes Soares da Costa, daí seque com rumo de 82°03'56"NW e distância de 50m (cinqüenta metros) até o marco 4 (quatro); confrontando do marco 3 (três) ao marco 4 (quatro) com a faixa de domínio do DER - SP-527, daí seque com rumo de 7°56'04" SE e distância de 577,10m (quinhentos e setenta e sete metros e dez centímetros) até o marco 1 (um), onde iniciou o referido perímetro; confrontando do marco 4 (quatro) ao marco 1 (um) com Milton Barbosa da Cunha, Avenida Geraldo Batista Vidal, Hélio Peniza Mira Estrela ME, Prefeitura Municipal de Mira Estrela, Pré Escola Municipal, Rua Francisco Antônio Ferreira, José Cobacho, Lemes&Ribeiro, Devanir Aparecido Vilela e José Antônio Ferreira. Encerrando uma área de 28.855m2 (vinte e oito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco metros quadrados) com 577,10m (quinhentos e setenta e sete metros e dez centímetros) de extensão.

Artigo 3º - Caberá ao Município de Mira Estrela providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o artigo 1°, sem quaisquer ônus para

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas. termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2004 GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de iunho de 2004.

#### LEI N° 11.749, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Tabapuã, os direitos possessórios de faixa de terra que especifica

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Tabapuã, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, no trecho de acesso à Tabapuã - SP-395/310 (Rodovia Jerônimo Ignácio da Costa), do km 13+200m ao km 15, sentido acesso à Catiguá, com área de 54.000m², para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 232.632-01/2002-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco 1 (um), cravado na divisa de propriedade de Irmãos Luciano Ltda. (Auto Posto Tangará) com a Rua João Batista da Costa, daí segue pela projeção da cerca da SP-395/310 com rumo de 27°35'15"SW e distância de 480,079m (quatrocentos e oitenta metros e setenta e nove milímetros) até o marco 2 (dois): confrontando do marco 1 (um) ao marco 2 (dois) com a Av. Marginal, Horácio Alberto da Costa e parte da Rua Adhmar Cardoso de Oliveira, daí segue em curva com raio de 1925,916m (um mil, novecentos e vinte e cinco metros e novecentos e dezesseis milímetros) e desenvolvimento de 518m (quinhentos e dezoito metros) até o marco 3 (três); confrontando do marco 2 (dois) ao marco 3 (três) com parte da Rua Adhmar Cardoso de Oliveira e Horácio Alberto da Costa, daí segue com rumo 40°50'59"SW e distância de 203,04m (duzentos e três metros e quatro centímetros) até o marco 4 (quatro), daí segue em curva com raio de 902,49m (novecentos e dois metros e quarenta e nove centímetros) e desenvolvimento de 297,71m (duzentos e noventa e sete metros e setenta e um centímetros) até o marco 5, daí segue com rumo de 22°10'24"SW e distância de 305,65m (trezentos e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando do marco 3 (três) ao marco 6 (seis) com Horácio Alberto da Costa, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 67°49'36" SE e distância de 30m (trinta metros) até o marco 7 (sete); confrontando do marco 6 (seis) ao marco 7 (sete) com faixa de domínio do DER (SP-395/310), daí deflete a esquerda e segue com rumo de 22°10'24" NE e distância de 305,65m (trezentos e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) até o marco 8 (oito); confrontando do marco 7 (sete) ao marco 8 (oito) com Arthur Corredeira, daí segue em curva com raio de 872,49m (oitocentos e setenta e dois metros e quarenta e nove centímetros) e desenvolvimento de 287,71m (duzentos e oitenta e sete metros e setenta e um centímetros) até o marco 9 (nove); confrontando do marco 8 (oito) ao marco 9 (nove) com Arthur Corredeira e Adilson Birolli, daí seque com rumo de 40°50'59" NE e distância de 203.04m (duzentos e três metros e quatro centímetros) até o marco 10 (dez): confrontando do marco 9 (nove) ao marco 10 (dez) com Adilson Birolli e Benedito Augusto Porto Costa, daí segue em curva com raio de 1955,916m (um mil, novecentos e cinqüenta e cinco metros e novecentos e dezesseis milímetros) e desenvolvimento de 525,585m (quinhentos e vinte e cinco metros e quinhentos e oitenta e cinco milímetros) até o marco 11 (onze); confrontando do marco 10 (dez) ao marco 11 (onze) com Benedito Augusto Porto Costa, daí segue com rumo de 27°35'15" NE e distância de 480,079m (quatrocentos e oitenta metros e setenta e nove milímetros) até o marco 12 (doze); confrontando do marco 11 (onze) ao marco 12 (doze) com Benedito Augusto Porto Costa, trevo de acesso a Olímpia, Prefeitura Municipal de Tabapuã (Terminal Rodoviário, Conjunto Esportivo), daí deflete a esquerda e segue com rumo 62°30'32"NW e distância de 30m (trinta metros) até o marco 1 (um), onde iniciou este perímetro; confrontando do marco 12 (doze) ao marco 1 (um) com a Av. José do Valle Pereira e propriedade de Irmãos Luciano Ltda. (Auto Posto Tangará), encerrando uma área de 54.000m2 (cinqüenta e quatro mil metros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Tabapuã providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido. independentemente de indenização por benfeitorias

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25

#### LEI N° 11.750, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Ibirá, os direitos possessórios de faixa de terra que especifica

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Ibirá, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias, integrante do trecho da SP-402/310, compreendido do acesso a Termas de Ibirá, do Km 7 ao Km 8+354m e ligação Ibirá a Termas de Ibirá, do Km 9+635m ao Km 12+919,33m = Km 13+542,50m, totalizando 4.638,33m de extensão, para fins de utilização como

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 233.341-01/2002-DER, assim se descreve e confronta: Acesso a Termas de Ibirá

inicia no marco 1, cravado na projeção da cerca do DER com a área do Patrimônio do Estado de São Paulo; daí seque com rumo de 76°44′39" NE e distância de 179,20m (cento e setenta e nove metros e vinte centímetros) até o marco 2; confrontando do marco 1 ao marco 2 com a área do Patrimônio do Estado de São Paulo e parte da Escola Municipal (área pertencente ao Patrimônio do Estado de São Paulo); daí segue em curva com raio de 743.06m (setecentos e quarenta e três metros e seis centímetros) e desenvolvimento de 176,46m (cento e setenta e seis metros e guarenta e seis centímetros) até o marco 3: confrontando do marco 2 ao marco 3 com parte da Escola Municipal (área pertencente ao Patrimônio do Estado de São Paulo) e parte da área do Patrimônio do Estado de São Paulo; daí segue em curva com raio de 1.090,78m (um mil e noventa metros e setenta e oito centímetros) e desenvolvimento de 75,12m (setenta e cinco metros e doze centímetros) até o marco 4; confrontando do

# Sua janela para o mundo.



O Acessa São Paulo é uma iniciativa do Governo do Estado, coordenado pela Secretaria da Casa Civil e realizado pela Imprensa Oficial e Prodesp. Combater a exclusão digital e levar os recursos da Internet à população são os objetivos do programa.

## E para a cidadania.

acessa SãoPaulo

O maior programa de inclusão do Brasil é paulista.

www.acessa.sp.gov.br

mprensa ficial



